

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E
SOCIAIS DE PETROLINA (FACAPE)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, **FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA (FACAPE)**, mantido pela **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (AEVSF)**, inscrito no CNPJ nº 11.157.951/0001-66, com sede NO Campus Universitário, S/N - Vila Eduardo, em Petrolina/Pernambuco, CEP: 56.300-000, neste ato representada por seu Coordenador de Estágio Supervisionado, **JONAS FIGUEIREDO MATOS**, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA (FACAPE)**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.





CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA (FACAPE)**, com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pela **FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA (FACAPE)**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA (FACAPE)**, praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA (FACAPE), zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

- a) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- b) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- c) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- d) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;





- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA (FACAPE)**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA





9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 08 de agosto de 2017.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta


Jonas Figueiredo Matos
Coordenador de Estágio Supervisionado
**FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS
E SOCIAIS DE PETROLINA (FACAPE),**
JONAS FIGUEIREDO MATOS
Coordenador de Estágio Supervisionado

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:



TERMO DE INTIMAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando o Parecer nº 1143/2017, da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, o qual acolhemos, intima a empresa BRASIDAS EIRELI - ME para, querendo, interpor RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 202, Inciso I, alínea "f" e "g", e § 1º da Lei Estadual nº 9.433/2005, pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 430,30 (quatrocentos e trinta reais e trinta centavos), que deverá ser abatido de eventual valor retido nesta Instituição, devolvendo-se o restante, caso exista, ou encaminhando o expediente à Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, para as providências necessárias; pela aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Fica franqueada ao interessado vista aos autos nas dependências da Superintendência de Gestão Administrativa, sendo-lhe facultada a possibilidade de obter cópias.

Salvador, 06 de dezembro de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.13931/2017.

Parecer Jurídico: 609/2017.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina, mantida pela Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF), CNPJ nº 11.157.951/0001-66.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" o Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017-SIMP Nº 003.0.23188/2017 - Objeto: obra e serviços de engenharia para reforma do 1º e 2º subsolo do prédio anexo da sede do MPBa sita à Av. Joana Angélica, 1312-bairro de Nazaré, Salvador-Ba. A CPL-Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia, torna público o resultado da classificação de propostas das participantes da referida licitação.

PROPOSTAS CLASSIFICADAS			
ORD	LICITANTE	VALOR GLOBAL (R\$)	FATOR K
1ª	CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ Nº 05.553.057/0001-31	117.738,56	0,70
2ª	AS ENGENHARIA EIRELI - CNPJ Nº 17.700.934/0001-39	129.512,42	0,77
3ª	LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ Nº 19.260.316/0001-40	131.194,40	0,78
4ª	EDIFICAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP - CNPJ Nº 05.913.342/0001-16	141.286,28	0,84
5ª	MOTA OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 12.501.948/0001-00	141.286,28	0,84
6ª	PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 22.491.677/0001-02	154.742,11	0,92
7ª	LHB SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME - CNPJ Nº 23.219.518/0001-16	154.742,11	0,92
8ª	PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCENDIO LTDA - CNPJ Nº 02.545.164/0001-20	154.742,11	0,92
9ª	LSN EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 17.004.157/0001-98	156.424,09	0,93
10ª	SILVA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA - EPP - CNPJ Nº 20.879.704/0001-93	168.197,95	1,00

Aos licitantes, querendo, interpor recurso administrativo terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicidade, para a apresentação conforme item XXI do edital. Salvador/Ba, 07/12/2017. Alvaro Medeiros Filho-Presidente da CPL.